



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 026/93.-

De 28 de maio de 1993.-

Aprovado por unanimidade em
sessão ordinária dia 08-06-93

INSTITUCIONALIZA ÀS DIÁRIAS PA-
RA OS SERVIDORES MUNICIPAIS A SER-
VIÇO FORA DO MUNICÍPIO E ADICIO-
NAL DE RESPONSABILIDADE "QUEBRA-
DE CAIXA" PARA O TITULAR DA TESOU-
RARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Ma-
to Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam institucionalizados, dentro da esfera da Adminis-
tração da Prefeitura do Município de Querência, as diárias que serão
devidas aos servidores a serviço fora da área do Município e o "QUE-
BRA DE CAIXA" como adicional de responsabilidade, devido ao titular
da tesouraria Municipal.

Parágrafo Único - As diárias terão por base a distância a ser per-
corrida, bem como o período de tempo em que permanecer fora da área
do Município.

Art. 2º - As diárias serão devidas da seguinte forma:

I - Diária total quando a chegada se der até o final ou posterior
ao encerramento do expediente da Prefeitura;

II - 1/2 diária quando a chegada se der até as 14:00 horas;

Parágrafo Único - Às diárias serão recebidas pelo servidor, livre
das despesas de locomoção.

Art. 3º - As diárias serão entregues ao servidor quando do início
da viagem ou reembolsado em seu retorno nos casos de saídas emergen-
tes, após avaliação do período de permanência e distância a ser per-
corrida.

Parágrafo Único - No caso do servidor ser obrigado a permanecer
por um período superior fora do Município, do que aquele determina-
do pela autoridade superior, deverá justificar o excesso para se ha-
bilitar ao recebimento da diferença de diária.

Art. 4º - O adicional de responsabilidade, "QUEBRA DE CAIXA", se-
rá devido ao titular da Tesouraria, na base de 5% (cinco por cento)
calculado sobre os vencimentos.

Parágrafo Único - Somente fará jus ao adicional, aquele que esti-
ver exercendo as funções de Tesouraria, com exceção ao período de fê-
rias, quando o mesmo será devido ao titular e ao seu substituto.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por
conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas oportunamente
se necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

- Querência

- Mato Grosso

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará no prazo de 30 (trinta) dias, Decreto estabelecendo os valores das diárias, tendo em vista as localidades a que se deslocarão os servidores e a distância a ser percorrida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, em 28 de maio de 1993.-

Denir Perin
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78643 000

- Querência

- Mato Grosso

Querência, 28 de maio de 1993.-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto ' de Lei nº 026/93, de 28 de maio de 1993, que Institucionaliza às Diárias para os Servidores Municipais a serviço fora do Município e adicional de responsabilidade "Quebra de Caixa" para o titular da Tesouraria e dá outras providências.

Para evitar que os funcionários municipais tenham gastos ' particulares, quando a serviço da Prefeitura, a Administração Municipal achou por bem criar Lei que Institucionaliza às Diárias para cobrir as despesas quando da necessidade do servidor viajar a serviço' fora do Município.

Contando com o apoio dos senhores vereadores, subscrevemo-
nos,

Atenciosamente

Denir Perin

Prefeito Municipal